



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Minuta da Ata n.º 05 | 30 de setembro de 2025

Ao abrigo do preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, com vista à sua exequibilidade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a sessão ordinária da Assembleia Municipal de Cartaxo, com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa e a *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e cinco:

Ordem do Dia

1. Apreciação do relatório de atividade e da situação financeira do Município, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. / *para apreciação*;
2. Informação semestral sobre a situação económico financeira do Município – 1º semestre/2025. / *para apreciação*;
3. Revisão do Plano de Ajustamento Municipal. / *para deliberação*;
4. 4ª Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento e Grandes Opções do Plano - Ano 2025. / *para deliberação*;
5. 3.ª alteração ao mapa de pessoal de 2025, nos termos do disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente. / *para deliberação*;
6. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de serralheiro civil, para a unidade funcional de obras por administração direta, oficinas e equipamentos municipais da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais e designação do respetivo júri. / *para deliberação*;
7. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de pedreiro, para a unidade funcional de obras por administração direta, oficinas e equipamentos municipais da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais e designação do respetivo júri. / *para deliberação*;
8. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de pintor, para a unidade



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

funcional de obras por administração direta, oficinas e equipamentos municipais da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais e designação do respetivo júri. / *para deliberação.*

Ordem do Dia:

1. APRECIACÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, AO ABRIGO DA ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I, DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO.

➤ **A Assembleia Municipal apreciou o relatório de atividade e da situação financeira da câmara municipal.**

2. INFORMAÇÃO SEMESTRAL SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO – 1º SEMESTRE/2025.

Proposta de Deliberação N.º 99/PC-JH/2025

“Considerando que:

No âmbito da alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal das contas remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo informação sobre a respetiva situação económica e financeira.

Assim, proponho:

Que a Câmara Municipal aprecie e delibere remeter à próxima sessão da Assembleia Municipal, para apreciação, a informação do 1º semestre de 2025 sobre a situação económica e financeira.

Que a Assembleia Municipal aprecie a informação do 1º semestre de 2025 sobre a situação económica e financeira.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ **A Assembleia Municipal apreciou a informação semestral sobre a situação económico financeira do município – 1º semestre/2025.**

3. PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL.

Proposta de Deliberação N.º 102/PC-JH/2025

“Considerando que:

A Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual, doravante designada Lei do Fundo de Apoio Municipal (Lei do FAM), que estabelece o regime jurídico da recuperação financeira municipal e regula o Fundo de Apoio Municipal, determina, no seu artigo 33.º, com a epígrafe “Revisão do Programa de Ajustamento Municipal”, que o Programa de Ajustamento Municipal (PAM) pode ser revisto, nos termos do n.º 1, por iniciativa do Fundo de Apoio Municipal (FAM) ou do Município.

O n.º do 2 do mesmo artigo determina que a revisão do PAM apenas pode ocorrer após decorridos dois anos desde o início da sua vigência ou, excecionalmente, em caso de desvios significativos que comprometam o cumprimento do programa, ou de incumprimento dos objetivos associados aos desembolsos do contrato de empréstimo de assistência financeira.

Foi apresentado o pedido de revisão do Programa de Ajustamento Municipal (PAM) pelo Município do Cartaxo, justificado pela imperativa necessidade de ajustar as medidas de recuperação e as projeções financeiras às atuais exigências do Município e do contexto económico atual. Esta adequação é uma resposta direta a acontecimentos imprevistos que impactaram substancialmente a realidade das autarquias, tanto no cenário nacional quanto internacional, bem como a alterações legislativas entretanto ocorridas.



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Destacam-se entre os fatores desencadeadores, o processo de descentralização nas áreas de educação, saúde e ação social e a existências de moratórias especiais de crédito no contexto da pandemia de COVID 19 (2020 e 2021) e em 2023– eventos não previsíveis à data de elaboração do PAM inicial, mas que tiveram impactos diretos nas dinâmicas de receita e despesa da Autarquia, tornando imprescindível um ajustamento do programa em vigor, de modo a refletir a nova realidade financeira.

Esta revisão do PAM não implica qualquer acréscimo ao montante contratualizado para a Assistência Financeira originalmente estabelecida. Foi remetido também para análise do FAM, o relatório emitido pelo Sr. Revisor Oficial de Contas sobre a revisão do PAM, que se anexa à presente proposta de deliberação.

Neste seguimento, o FAM informou que analisadas as propostas apresentadas pelo Município e quanto à alteração das medidas do PAM, foi viabilizada a revisão nos termos da minuta de adenda ao contrato e respetivos anexos que acompanham a presente Proposta de Deliberação.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 49.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, os contratos de empréstimo de médio e longo prazos, incluindo os empréstimos contraídos no âmbito dos mecanismos de recuperação financeira municipal, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções.

Assim, proponho que:

A Câmara Municipal delibere, nos termos do artigo 26º, por remissão do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto e do disposto no n.º 6 do artigo 49.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro conjugados com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal para aprovação por este órgão a:

- 1. A Proposta de Revisão do Programa de Ajustamento Municipal do Município do Cartaxo;*
- 2. A Minuta de Adenda ao Contrato Programa de Ajustamento Municipal do Município do Cartaxo celebrado no dia 24 de fevereiro de 2017 e respetivos Anexos*

A Assembleia Municipal delibere, nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto e do disposto no n.º 6 do artigo 49.º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro aprovar:

- 1. A Proposta de Revisão do Programa de Ajustamento Municipal do Município do Cartaxo;*
- 2. A Minuta de Adenda ao Contrato Programa de Ajustamento Municipal do Município do Cartaxo celebrado no dia 24 de fevereiro de 2017 e respetivos Anexos*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.**

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	25	12	10	2	---	---	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	1	---	---	---	1	---	---



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

4. 4ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO - ANO 2025.

Proposta de Deliberação N.º 98/PC-JH/2025

“Considerando que:

A elaboração do orçamento é norteadada pelos princípios e regras preconizados no POCAL (legislação parcialmente não alterada pela entrada em vigor do DL 192/2015, de 11/9), procurando-se acautelar o melhor possível as previsões das receitas a cobrar e das despesas a efetuar, mas só a execução do orçamento retratará a realidade do evoluir da situação financeira da autarquia.

O ponto 8.3.1 das considerações técnicas do DL nº 54-A/99, de 22/2 que se mantém após a entrada em vigor do SNC-AP, prevê a possibilidade de sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais, que o orçamento pode ser objeto de alterações e revisões, atualmente denominadas na NCP 26 por alterações orçamentais permutativas ou modificativas.

O saldo de gerência de 2024 foi apurado em 9.021.593,22 € e era constituído pela componente de execução orçamental no valor de 8.594.465,75 € e pela componente de operações de tesouraria de 427.127,47 €, conforme mapa de fluxos de caixa e mapa da DDORC anexos.

Por lapso de escrita, na revisão orçamental nº 1/2025 foi indicado um saldo de gerência a integrar no orçamento municipal pelo valor total das duas componentes, ou seja 9.021.593,22 € e não apenas pelo valor da componente orçamental de 8.594.465,75 €, como seria o devido, tendo também o parecer prévio positivo do FAM à referida revisão orçamental, sido emitido com a análise e validação do montante total indevido de 9.021.593,22 €.

É necessário proceder ao ajustamento da redução de 427.127,47 € no orçamento municipal que se encontra em vigor e que terá impacto na receita na rubrica 160101 – saldo de gerência orçamental e num montante de igual valor em rubricas da despesa (corrente e capital), sendo mantido o equilíbrio orçamental global.

Com a entrada em vigor desta modificação orçamental modificativa, o orçamento municipal que apresenta uma dotação atual de 52.151.612,72 € irá apresentar um valor global de 51.724.485,25 €, sendo sujeito assim, a uma redução global de 427.127,47 €, e uma vez que se trata de uma redução não é necessário parecer prévio do FAM conforme e-mail anexo em conformidade.

Já está devidamente articulado com a AIRC a possibilidade de registar este ajustamento não existindo dificuldade acrescida em termos da aplicação informática.

A integração de saldo de gerência para o cálculo dos fundos disponíveis efetuada a 1/1/2025, foi elaborada e devidamente deliberada pelo órgão competente da forma correta e pelo valor devido de 8.594.465,75 €.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, de acordo com o disposto na alínea c), do nº 1, do artigo 33.º do Anexo I aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter a 4ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2025 à aprovação da Assembleia Municipal, conforme anexos a esta proposta.

A Assembleia Municipal delibere aprovar, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a 4ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2025, conforme anexos a esta proposta.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	24	12	10	---	1	---	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	2	---	---	2	---	---	---

5. 3.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DE 2025, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 29.º DA LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (LGTFP), APROVADA PELA LEI N.º 35/2014, DE 20 DE JUNHO, NA REDAÇÃO VIGENTE E ARTIGO 3.º DO DECRETO-LEI N.º 209/2009, DE 3 DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO VIGENTE.

Proposta de Deliberação N.º 19/V-FV/2025

“Considerando que:

O mapa de pessoal é um instrumento dinâmico de gestão que, de acordo com o planeamento feito, quantifica e caracteriza os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades do serviço, respetivas atribuições e competências e, no âmbito do ciclo anual de gestão, compete à Assembleia Municipal a sua aprovação anual, devendo acompanhar o respetivo orçamento.

No decurso do exercício da gestão anual, face à atividade desenvolvida, e sempre que se verifiquem constrangimentos, nomeadamente, sempre que a previsão dos trabalhadores se revele insuficiente para levar a cabo a realização das atividades dos serviços, pode proceder-se a alterações ao mapa de pessoal com vista ao recrutamento de recursos humanos que se venham a revelar necessários, para além dos inicialmente previstos.

Para a prossecução da missão e das competências definidas no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado em Diário da República, 2.ª Série, em 29/12/2022, com as alterações que lhe foram introduzidas, assim como da necessidade de dotar a área da Saúde, alvo da transferência de competências, nas unidades de Saúde do Concelho do Cartaxo, de recursos humanos necessários ao desenvolvimento das suas atividades será necessário proceder a alteração do número de postos de trabalho considerados no mapa de pessoal de 2025.

A criação de oito postos de trabalho visa a consolidação da transferência de competências e também a substituição dos serviços de limpeza atualmente contratados a empresa externa por forma a tornar esta atividade mais eficiente e menos onerosa para o Município, irá permitir ganhos financeiros diretos.

Estima-se o ganho de qualidade e um maior compromisso com as rotinas e normas internas e maior articulação dos assistentes operacionais integrados / a integrar na estrutura municipal, com os profissionais de saúde.

A Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, tem como principal responsabilidade o planeamento e desenvolvimento da cidade.

Uma adequada gestão do espaço urbano contribui para um desenvolvimento sustentável, um equilibrado crescimento económico e preservação ambiental, melhorando assim, a qualidade de vida do município.

O aumento do número de processos, aliado à complexidade da diversa legislação, exige cada vez mais, uma equipa robusta, que consiga gerir os processos de forma célere, eficaz e com capacidade de atração de novos investimentos.

O regresso ao município do Cartaxo de trabalhador com licenciatura em arquitetura deverá passar a integrar a equipa de arquitetos da Unidade Funcional de Administração Urbanística, o que implica a deslocalização do seu posto de trabalho da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais para a Divisão de Planeamento e Administração Urbanística.

Os serviços municipais devem estar dotados dos recursos humanos necessários para levarem a cabo as atribuições e competências previstas no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais.

O quadro infra, resume a alteração de Postos de Trabalho a aprovar, no mapa de pessoal de 2025.



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

3.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2025
(Lei n.º 35/2014, de 20-06 e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro)

				Relação Jurídica de Emprego Público										
				Contrato de Trabalho em Funções Públicas										
				Por tempo indeterminado				A termo resolutivo (certo/incerto)						
Atribuições/Competências/ Actividades (de acordo com o regulamento dos serviços municipais)	Cargo/Carreira	Categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Postos de trabalho			Postos de trabalho							
				Atenuação	P	AP	T	Atenuação	P	AP	T			
0102 -DIVISÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DOEM)														
ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO (AATA)														
Apoio Técnico	TÉCNICO SUPERIOR	TÉCNICO SUPERIOR	Arquitetura	- 1	-	-	-							
0102 -DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA (DPAU)														
UNIDADE FUNCIONAL DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA														
Arquitetura (Conforme Anexo I)	TÉCNICO SUPERIOR	TÉCNICO SUPERIOR	Arquitetura - Cod. 580,581, CNAEF	+ 1	6	1	7							
0102 -DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE (DDSS)														
UNIDADE FUNCIONAL DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE														
Assistente operacional (Conforme Anexo I) - transferência de competências na área da saúde	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL		+ 8	10	8	18							

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente, os mapas de pessoal, a que se refere a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), são aprovados, mantidos ou alterados, pela Assembleia Municipal.

As verbas necessárias, para a ocupação do posto de trabalho estão consideradas no orçamento municipal de 2025, conforme documentos que se encontram em anexo, nas rubricas orçamentais 0102 010404; 0102 010113; 0102 010114 e 0102 0103050201/02.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12-09, na redação vigente, submeter a presente alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2025, que consta do quadro inserto nesta proposta de deliberação, ao órgão deliberativo do Município, para efeitos da sua aprovação, nos termos da legislação acima referida.

A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, aprovar a alteração ao mapa de pessoal do ano de 2025, com a alteração aos postos de trabalho constantes no quadro inserto nesta proposta de deliberação.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	26	12	10	2	1	---	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---

6. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, DE UM POSTO DE TRABALHO, PREVISTO E NÃO OCUPADO NO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DO CARTAXO, NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, ATIVIDADE DE SERRALHEIRO CIVIL, PARA A UNIDADE FUNCIONAL DE OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA, OFICINAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DA DIVISÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS E DESIGNAÇÃO DO RESPECTIVO JÚRI.

Proposta de Deliberação N.º 20/V-FV/2025



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

“Considerando que:

O posto de trabalho a preencher, que se encontra vago no mapa de pessoal para o ano de 2025, corresponde a uma necessidade permanente do serviço, e que deve ser assegurada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2025, os municípios que, a 31 de dezembro de 2024, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a Assembleia Municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere a primeira parte do número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 45.º da Lei do Orçamento de Estado para 2025:

a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;

Através da oferta OE202506/0680 foi aberto procedimento de mobilidade para o posto de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público em 24 de junho de 2025, não tendo sido admitida qualquer candidatura.

b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;

A unidade funcional de obras por administração direta, oficinas e equipamentos municipais da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais tem recorrido a soluções temporárias que, embora tenham vindo a fazer toda a diferença no que diz respeito à manutenção dos níveis de eficácia dos serviços, acabam por causar alguma instabilidade na organização do trabalho a desenvolver, por não haver continuidade das funções, por as referidas soluções terem a duração máxima de doze meses e também porque o número e a qualidade de pessoas disponíveis para integrarem as mesmas, terem vindo a diminuir.

Desta forma tendo em conta que as necessidades são permanentes, torna-se necessário abrir procedimento para o posto de trabalho de Assistente Operacional (serralheiro civil), para colmatar o pessoal que já se aposentou e o que está para se aposentar a curto prazo, bem como o aumento de trabalho nesta área.

c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam; Foram consideradas verbas no orçamento de 2025 para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento n.º 36389, 36368, 36369 e 36386, que se anexam.

d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro. Os deveres de informação têm sido cumpridos, conforme se pode comprovar pela alínea L da “Ficha do Município, que se anexa. Junta-se o parecer prévio vinculativo favorável do Fundo de Apoio Municipal (FAM), emitido em 19/08/2025, registado com o n.º 15015, dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 45.º da Lei do Orçamento de Estado para 2025.

Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.º 5 e 6 do art.º 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos da alínea h) n.º 3) do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:

1) nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo:

a) A aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de serralheiro civil, para a unidade funcional de obras por administração direta, oficinas e equipamentos municipais da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público;

b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea h), n.º 3, do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

2) Nos termos do art.º 7.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:

Presidente – Francisco Manuel Romualdo Monteiro – Encarregado Operacional;

1.º vogal efetivo – Paulo Jorge Bernardino Ferreira – Encarregado Operacional;

2.º vogal efetivo – Augusto José Barreira Pires – Assistente Operacional;

1.º vogal suplente – António Joaquim Melo Catarino- Assistente Operacional;

2.º vogal suplente – Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez – Técnico Superior.

A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 45.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro:

a) A aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de serralheiro civil, para a unidade funcional de obras por administração direta, oficinas e equipamentos municipais da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público;

b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea h) n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

A Vereadora com competências delegadas,



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	26	12	10	2	1	---	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---

7. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, DE UM POSTO DE TRABALHO, PREVISTO E NÃO OCUPADO NO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DO CARTAXO, NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, ATIVIDADE DE PEDREIRO, PARA A UNIDADE FUNCIONAL DE OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA, OFICINAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DA DIVISÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS E DESIGNAÇÃO DO RESPECTIVO JÚRI.

Proposta de Deliberação N.º 21/V-FV/2025

“Considerando que:

O posto de trabalho a preencher, que se encontra vago no mapa de pessoal para o ano de 2025, corresponde a uma necessidade permanente do serviço, e que deve ser assegurada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2025, os municípios que, a 31 de dezembro de 2024, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a Assembleia Municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere a primeira parte do número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 45.º da Lei do Orçamento de Estado para 2025:

a) *Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;*

Através da oferta OE202506/0684 foi aberto procedimento de mobilidade para o posto de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público em 24 de junho de 2025, não tendo sido admitida qualquer candidatura.

b) *Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*

A unidade funcional de obras por administração direta, oficinas e equipamentos municipais da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais tem recorrido a soluções temporárias que, embora tenham vindo a fazer toda a diferença no que diz respeito à manutenção dos níveis de eficácia dos serviços, acabam por causar alguma instabilidade na organização do trabalho a desenvolver, por não haver continuidade das funções, por as referidas soluções terem a duração máxima de doze meses e também porque o número e a qualidade de pessoas disponíveis para integrarem as mesmas, terem vindo a diminuir.

Desta forma tendo em conta que as necessidades são permanentes, torna-se necessário abrir procedimento para o posto de trabalho de Assistente Operacional (pedreiro), para colmatar o pessoal que já se aposentou e o que está para se aposentar a curto prazo, bem como o



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

aumento de trabalho nesta área.

c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam; Foram consideradas verbas no orçamento de 2025 para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento n.º 36389, 36368, 36369 e 36386, que se anexam.

d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro. Os deveres de informação têm sido cumpridos, conforme se pode comprovar pela alínea L da "Ficha do Município, que se anexa. Junta-se o parecer prévio vinculativo favorável do Fundo de Apoio Municipal (FAM), emitido em 19/08/2025, registado com o n.º 15291, dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 45.º da Lei do Orçamento de Estado para 2025.

Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.º 5 e 6 do art.º 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos da alínea h) n.º 3) do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:

1) nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo:

a) A aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de pedreiro, para a unidade funcional de obras por administração direta, oficinas e equipamentos municipais da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público;

b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea h), n.º 3, do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

2) Nos termos do art.º 7.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:

Presidente – Paulo Jorge Bernardino Ferreira – Encarregado Operacional;

1.º vogal efetivo – Francisco Manuel Romualdo Monteiro – Encarregado Operacional;

2.º vogal efetivo – João Paulo das Neves Gomes – Assistente Operacional;

1.º vogal suplente – Eduardo Pessoa Ferreira- Assistente Operacional;

2.º vogal suplente – Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez – Técnico Superior.

A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 45.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro:

a) A aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de pedreiro, para a unidade funcional de obras por administração direta, oficinas e equipamentos municipais da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público;

b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea h) n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	26	12	10	2	1	---	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---

8. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, DE UM POSTO DE TRABALHO, PREVISTO E NÃO OCUPADO NO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DO CARTAXO, NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, ATIVIDADE DE PINTOR, PARA A UNIDADE FUNCIONAL DE OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA, OFICINAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DA DIVISÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS E DESIGNAÇÃO DO RESPECTIVO JÚRI.

Proposta de Deliberação N.º 22/V-FV/2025

“Considerando que:

O posto de trabalho a preencher, que se encontra vago no mapa de pessoal para o ano de 2025, corresponde a uma necessidade permanente do serviço, e que deve ser assegurada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2025, os municípios que, a 31 de dezembro de 2024, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro,



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a Assembleia Municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere a primeira parte do número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 45.º da Lei do Orçamento de Estado para 2025:

a) *Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;*

Através da oferta OE202506/0682 foi aberto procedimento de mobilidade para o posto de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público em 24 de junho de 2025, não tendo sido admitida qualquer candidatura.

b) *Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*

A unidade funcional de obras por administração direta, oficinas e equipamentos municipais da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais tem recorrido a soluções temporárias que, embora tenham vindo a fazer toda a diferença no que diz respeito à manutenção dos níveis de eficácia dos serviços, acabam por causar alguma instabilidade na organização do trabalho a desenvolver, por não haver continuidade das funções, por as referidas soluções terem a duração máxima de doze meses e também porque o número e a qualidade de pessoas disponíveis para integrarem as mesmas, terem vindo a diminuir.

Desta forma tendo em conta que as necessidades são permanentes, torna-se necessário abrir procedimento para o posto de trabalho de Assistente Operacional (pintor), para colmatar o pessoal que já se aposentou e o que está para se aposentar a curto prazo, bem como o aumento de trabalho nesta área.

c) *Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam; Foram consideradas verbas no orçamento de 2025 para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento n.º 36389, 36368, 36369 e 36386, que se anexam.*

d) *Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.*

Os deveres de informação têm sido cumpridos, conforme se pode comprovar pela alínea L da "Ficha do Município, que se anexa.

Junta-se o parecer prévio vinculativo favorável do Fundo de Apoio Municipal (FAM), emitido em 19/08/2025, registado com o n.º 15292, dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 45.º da Lei do Orçamento de Estado para 2025.

Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.º 5 e 6 do art.º 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos da alínea h) n.º 3) do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:

1) nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo:

a) A aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de pintor, para a unidade funcional de obras por administração direta, oficinas e equipamentos municipais da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público;

b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea h), n.º 3, do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

2) Nos termos do art.º 7.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:

Presidente – Paulo Jorge Bernardino Ferreira – Encarregado Operacional;

1.º vogal efetivo – Francisco Manuel Romualdo Monteiro – Encarregado Operacional;

2.º vogal efetivo – Fernando Manuel Nunes Dias – Assistente Operacional;

1.º vogal suplente – João Paulo das Neves Gomes – Assistente Operacional;

2.º vogal suplente – Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez – Técnico Superior.

A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 45.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro:

a) A aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de pintor, para a unidade funcional de obras por administração direta, oficinas e equipamentos municipais da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público;

b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea h) n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	26	12	10	2	1	---	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---

FORMA DE VOTAÇÃO: As deliberações constantes desta minuta da ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos termos precisos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu como encerrada a sessão, quando eram 21 horas e 20 minutos. Para constar se lavrou a presente minuta da ata, a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou.

O Presidente da Assembleia Municipal,

Paulo José Lopes das Neves

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição

A Técnica Superior,

Inês Margarida Ribeiro Calisto

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

ANEXO I – Lista de Presenças

	Nome	Presente	Ausente
1	Paulo José Lopes das Neves (PSD)	x	
2	Ana Isabel Coito Bernardino (PS)	x	
3	Sérgio Pedro Mendes Mesquita Lopes (PSD)	x	
4	Augusto Gonçalves Parreira (PS)	x	
5	Maria Amélia da Conceição Martins de Pina (PSD)	x	
6	José Augusto Santos de Jesus (PSD)	x	
7	Miguel Ângelo Neves Ribeiro (CH)	x	
8	Maria de La Salette da Conceição Marques Cêra (PS)	x	
9	Joaquim Paulo Castro Gonçalves Vicente, <i>em substituição</i> (PSD)	x	
10	José António Pereira Barreto (CDU)	x	
11	Ricardo Miguel Alves Magalhães (PS)	x	
12	Nuno Manuel Miranda Marques Serra (PSD)	x	
13	Maria Teresa Santos Ramalho Nogueira Antunes (PSD)	x	
14	Filipa Maltieiro Duarte Rodrigues (PS)	x	
15	Bruno Miguel Devesa Vieira (BE)		x
16	Valter Alexandre Marques de Almeida (PSD)	x	
17	Luísa Maria Lobo da Costa Macedo Areosa Ribeiro (CH)	x	
18	Maria Helena Inglês Góis, <i>em substituição</i> (PS)	x	
19	Isabel Margarida Correia Mendonça de Raposo (PSD)	x	



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

20	Humberto Jorge dos Santos Ribeiro PSD)	x	
21	Fernando Manuel Duarte dos Santos (PS)	x	
22	João Pedro Diniz Flor de Oliveira (UF Ctx/Vale da Pinta)	x	
23	Alexandra Isabel Bento Barros Duarte (UF Ereira/Lapa)	x	
24	Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio (JFPtv)	x	
25	Joana Sofia Morgadinho Fabiano (JFValada)	x	
26	José Alberto Alves Belo (JFValedaPedra)	x	
27	Vasco Manuel Marques de Sousa Casimiro (JFVCO)	x	